CONTRATO Nº 170/2024
DISPENSA Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.558/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FRANCISCA ELIENE FEITOSA MELO – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.647.793/000175, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, C.N.P.J. nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Sra. Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal, domiciliado na Rua Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, de outro lado, a empresa **FRANCISCA ELIENE FEITOSA MELO – ME, inscrita no CNPJ nº 16.647.793/000175**, endereço rua Desembargador Antero Rezende, n 718, bairro Petecas, Piripiri-PI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisca Eliene Feitosa Melo, inscrita no CPF sob n. 565.007.183-72, doravante chamada abreviadamente por **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica, para máquinas e veículos da patrulha mecanizada da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR de Piripiri-PI, conforme processo Administrativo n° 12.558/2024, Dispensa de Licitação N° 14/2024 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	SERVIÇO MECÂNICO DA CAIXA DE MARCHA – RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	01	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
02	SERVIÇO MECÂNICO DE REPARO DO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	02	R$ 3.100,00	R$ 6.200,00
03	SERVIÇO MECÂNICO DO DIFERENCIAL DO CARRO PIPA, MODELO M.BENS/ATRON 2729K 6x4	UND	02	R$ 3.050,00	R$ 6.100,00

04	SERVIÇO MECÂNICO DA CAIXA DE DIREÇÃO DA CAÇAMBA IVECO 260E28, TRAÇADO.	UND	02	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
05	SERVIÇO MECÂNICO DO DIFERENCIAL DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130	UND	02	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
06	SERVIÇO MECÂNICO DE REPARO DO CILINDRO DO GIRO DO EIXO DA PATROL CATERPILLAR K-120	UND	02	R$ 230,00	R$ 460,00
07	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA DA BOMBA DE REFRIGERAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130	UND	02	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
08	SERVIÇO MECÂNICO DA TROCA DOS CILINDROS DA RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	02	R$ 220,00	R$ 440,00
09	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA DOS REPAROS DOS CILINDROS DA CAÇAMBA IVECO 260E20, TRAÇADO	UND	01	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
10	SERVIÇO MECÂNICO DO REPARO DO COMANDO TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	02	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00
11	SERVIÇO MECÂNICO DA TROCA DE EMBREAGEM DO TRATOR NEW ROLLAND	UND	01	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
12	SERVIÇO MECÂNICO DA TROCA DE ROLAMENTOS DA HELICE DE REFRIGERAÇÃO DO MOTOR DA PATROL CATEROILLAR K-120	UND	02	R$ 600,00	R$ 1.200,00
13	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA DO ESCAPAMENTO DA PATROL CATERPILLAR K-120	UND	02	R$ 600,00	R$ 1.200,00
14	SERVIÇO MECÂNICO DE REPARO DO PÓ RADIADOR DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130	UND	02	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
15	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA DA LAMINA PATROL CATERPILLAR K-120	UND	02	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
16	SERVIÇO MECÂNICO DE REVISÃO DO DIFERENCIAL DA PATROL CATERPILLAR K-120	UND	02	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00
17	SERVIÇO MECÂNICO DE REVISÃO DO EIXO TRASEIRO PATROL CATERPILLAR K-120	UND	02	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
18	SERVIÇO MECÂNICO DA TROCA DOS PINOS DA CONCHA DIANTEIRA DA RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	02	R$ 850,00	R$ 1.700,00
19	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA DOS PINOS DA CONCHA TRASEIRA DA RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	02	R$ 3.550,00	R$ 7.100,00
20	SERVIÇO MECÂNICO DA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130	UND	02	R$ 3.850,00	R$ 7.700,00
21	SERVIÇO MECÂNICO DAS UNHAS DA CONCHA DIANTEIRA DA RETROESCAVADEIRA JCB-3PLUS	UND	02	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
22	SERVIÇO MECÂNICO DO REPARO DO	UND	02	R$ 3.100,00	R$ 6.200,00

	MOTOR DA CAÇAMBA IVECO 260E28, TRAÇADO				
23	SERVIÇO MECÂNICO DO REPARO DA CAIXA DE MARCHA DA CAÇAMBA IVECO 260E28	UND	02	R$ 3.100,00	R$ 6.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 – SECR. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE. 02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0055.2153.0000 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL 04.782.0379.2074.0000 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 63 da Lei n° 4.320/1964:

4.2. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.3. Nota de Empenho (cópia);

4.4. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.5. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.6. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos itens prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.7. Documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

4.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de

obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.10. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da secretaria.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.12. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.13. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.14. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

4.17. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.19. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.20. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.21. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

6.1.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

6.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.12. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.1.13. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

6.1.14. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.1.17. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

6.1.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 14/2024** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

9.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 12.558/2024 na Dispensa de Licitação N° 14/2024, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, bem como vincula-se ao seu Termo de Referência e Proposta da Contratada, sendo estes partes integrantes do presente instrumento de contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.4. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

12.4. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.7.

12.6. A forma de entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Piripiri – PI

12.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

12.7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.7.4. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

13.1.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

13.2. O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

13.3. O material solicitado mediante a ordem de fornecimento deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

14.1. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Piripiri – PI.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

15.1. Das obrigações da contratante:

15.1.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

15.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

15.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

15.1.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

15.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

15.2. Das obrigações da contratada

15.2.1. cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

15.2.2. reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

15.2.3. responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

15.2.4. aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

15.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e

testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 31 de julho de 2024.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal
- Contratante-

Francisca Eliene Feitosa Melo

FRANCISCA ELIENE FEITOSA MELO – ME
CNPJ nº 16.647.793/000175
Francisca Eliene Feitosa Melo (CPF 565.007.183-72)
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.393-57

2ª. Leonildo oliveira de sousa
CPF.: 031.759.293-21

Francisca Eliene Feitosa Melo